



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitoria**  
**Conselho Superior**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
(31) 2513-5105 - [www.ifmg.edu.br](http://www.ifmg.edu.br)

## **RESOLUÇÃO Nº 32 DE 22 SETEMBRO DE 2025**

### **Dispõe sobre o referendo do Estatuto Social da Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Minas Gerais - FAPIFMG.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto da Presidência da República de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, Seção 2, Edição no 174, página 01.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Referendar o Estatuto Social da FAPIFMG, que passa a fazer parte integrante desta Resolução;

**Art. 2º** Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - FAPIFMG**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO E SEDE**

**Art. 1º** A Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - FAPIFMG é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dedicada à consecução de objetivos coletivos e sociais relevantes, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se por este Estatuto e pela legislação aplicável, com abrangência nacional e internacional.

**Parágrafo único.** Para todos os efeitos, as denominações FAPIFMG e Fundação equivalem-se no texto deste Estatuto.

**Art. 2º** A FAPIFMG será constituída como entidade de direito privado, sem fins lucrativos.

**Art. 3º** A FAPIFMG terá personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, financeira e operacional, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no desempenho de suas atividades, bem como a universalidade do atendimento.

**Art. 4º** A FAPIFMG terá duração indeterminada, iniciando suas atividades após o registro da escritura pública de constituição no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 5º** A continuidade das atividades da FAPIFMG está condicionada à sua capacidade de cumprir as finalidades previstas neste Estatuto e à observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 6º** A FAPIFMG terá sua sede em Belo Horizonte - MG, local destinado à realização de suas atividades administrativas, operacionais e de representação institucional.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FINALIDADES**

**Art. 7º** Constituem finalidades da FAPIFMG:

I. Apoiar, promover, fomentar e fortalecer os projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica, atividades culturais e esportivas, e programas de desenvolvimento institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) e de outras instituições públicas, promovendo o desenvolvimento de competências e a transferência de tecnologias e conhecimentos.

II. Apoiar a realização de atividades de Pesquisa, Inovação Tecnológica, Ensino, Extensão e Desenvolvimento do IFMG, mediante assessoramento à elaboração de projetos, captação, concessão e gestão de recursos provenientes do IFMG, de Termo de Execução Descentralizada – TED, de outros órgãos e entes públicos, da iniciativa privada, do terceiro setor, de agências de fomento, entre outros.

III. Fomentar processos para captação de recursos por meio de editais, convênios, doações e parcerias, garantindo a sustentabilidade financeira da fundação e de seus projetos.

IV. Conceder bolsas a estudantes de nível médio, técnico profissionalizante, de graduação e de pós-graduação, a professores, pesquisadores, técnicos administrativos e colaboradores externos vinculados a projetos do IFMG, cujas atividades sejam relacionadas a projetos de interesse da referida Instituição, ou a professores, pesquisadores e técnicos administrativos de outras Instituições de Ensino Superior e Instituições de Ciência e Tecnologia, e, também, conceder bolsas no âmbito de projetos específicos, nos termos da legislação e regulamentação interna de bolsas do IFMG e da FAPIFMG aplicáveis.

V. Cooperar com outras instituições em seus diversos níveis, com a finalidade de aumentar o intercâmbio de conhecimento e sua aplicação em ações de desenvolvimento local, regional e nacional e internacional, na sua área de competência, desde que compatíveis com as finalidades da FAPIFMG.

VI. Incentivar e gerir meios de comunicação com fins exclusivamente educativos, científicos e culturais, tais como revistas e editoras, canais televisivos, plataformas digitais, canais de rádio difusoras, periódicos científicos, boletins técnicos e jornais.

VII. Criar, realizar, gerir e divulgar programas de natureza cultural, esportiva e educacional que contribuam para o fortalecimento do exercício da cidadania, o fomento e a consolidação da participação comunitária na elaboração e implementação de programas e projetos sociais.

VIII. Prestar serviços de consultoria, assistência técnica, auditoria e assessoria para os entes federados e entidades da administração pública, bem como para a iniciativa privada e o terceiro setor.

IX. Planejar, promover, coordenar, executar, colaborar, gerir e acompanhar programas e ações institucionais de interesse dos entes federados, das Instituições de Ensino

Superior e das Instituições de Ciência e Tecnologia, nas áreas da Educação, Saúde, Meio Ambiente, Segurança, Assistência Social, Cultura, Esporte e Pesquisa Científica e Tecnológica.

**§ 1º** As finalidades indicadas neste artigo serão alcançadas diretamente, ou mediante celebração de contratos, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, bem como pelo incremento de ações junto a órgãos financiadores e de fomento, de acordo com a legislação e normas vigentes.

**§ 2º** A FAPIFMG, no âmbito de sua missão institucional, poderá celebrar convênios com outras instituições, públicas ou privadas, para a execução de atividades e projetos específicos que estejam em consonância com suas finalidades estatutárias e legais.

**§ 3º** Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos pela Lei nº 13.243, de 2016, que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo de cada nível de governo.

**§ 4º** A FAPIFMG, com a anuênci expressa das instituições apoiadas, poderá captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme Lei nº 12.863, de 2013.

**§ 5º** As atividades de extensão podem incluir iniciativas para aumentar a empregabilidade e fomentar o empreendedorismo na região.

**§ 6º** A Fundação não tem como objetivo distribuir lucros nem participar de qualquer propaganda, discussão ou atividade de cunho político-partidário ou religioso.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ATIVIDADES**

**Art. 8º** Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:

- I. Incentivar a formação de recursos humanos especializados e apoiar a criação de novos produtos e serviços.

II. Desenvolver e aprimorar os sistemas voltados à informatização de processos institucionais, abrangendo as áreas de gestão, ensino, pesquisa e extensão, com o objetivo de aumentar a eficiência, a transparência e a acessibilidade das atividades acadêmicas e administrativas no IFMG.

III. Apoiar o Ensino, a Extensão e a Formação Profissional, organizando e promovendo cursos, eventos, oficinas e treinamentos para estudantes, servidores e profissionais externos.

IV. Fomentar e apoiar a comercialização de bens e serviços gerados com a tecnologia do IFMG, bem como a transferência de Tecnologia e o Desenvolvimento Agrícola.

V. Fomentar e apoiar as atividades desenvolvidas em Hospital Universitário, Hospital Veterinário, Clínica Veterinária, em laboratórios de pesquisa e de prestação de serviços à comunidade, vinculados à instituição apoiada, bem como a prestação de serviços tecnológicos.

VI. Fomentar e apoiar a gestão de recursos financeiros e operacionais para a realização de processos seletivos, concursos públicos e exames de certificação no âmbito do IFMG e de outras instituições demandantes.

VII. Fomentar e apoiar programas de auxílio, alimentação, moradia e serviços sociais de assistência a discentes do IFMG.

VIII. Transferir Tecnologia e Propriedade Intelectual, colaborando com o IFMG para proteger, registrar e transferir tecnologias desenvolvidas, promovendo a aplicação de novas soluções no mercado e incentivando a criação de *startups* e *spin-offs*.

IX. Captar e prospectar oportunidades de recursos financeiros junto à iniciativa privada, às agências financiadoras oficiais e entidades congêneres, nacionais e internacionais.

X. Realizar importação e exportação de bens e serviços necessários ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, nos moldes da legislação vigente.

XI. Captar recursos por meio de leis de incentivo fiscal (federal, estadual e municipal), Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), acordos de cooperação com o Ministério Público, e outros repasses públicos ou privados destinados à execução de projetos de pesquisa, inovação, extensão e infraestrutura.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 9º** O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial e pelos bens obtidos por aquisição regular, de forma onerosa ou gratuita.

**Parágrafo único.** Dependerão de aprovação da maioria absoluta dos membros dos Conselhos Curador e Diretor, em reunião conjunta, e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

- I. Aceitação de doações e legados com encargo.
- II. Contratação de empréstimos e financiamentos.
- III. Movimentações financeiras com significativo impacto.
- IV. Alienação, oneração ou permuta de bens imóveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.
- V. Alienação de bens móveis de expressivo valor para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

**Art. 10** Constituem receitas da Fundação:

- I. Rendas provenientes dos resultados de suas atividades.
- II. Doações, legados, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- III. Usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos.
- IV. Rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito.
- V. Juros bancários e outras receitas de capital.
- VI. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir.
- VII. Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta ou indireta.
- VIII. Outras rendas eventuais.

**§ 1º** A Fundação aplica integralmente no País seus recursos na manutenção de suas finalidades institucionais e emprega eventual superávit na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades.

**§ 2º** É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou das receitas da Fundação, sob qualquer forma, a título de participação no resultado e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de

obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

**§ 3º** Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie as finalidades estatutárias.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 11** A FAPIFMG tem como órgãos deliberativo superior, de gestão executiva e de controle interno, respectivamente, o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

**Art. 12** A Fundação poderá organizar-se em tantas filiais quantas se fizerem necessárias à consecução de suas finalidades, as quais serão criadas por decisão de seu órgão de deliberação superior, lavrada em ata de reunião a ser encaminhada ao Ministério Público para aprovação.

**Art. 13** Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal não serão remunerados nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício financeiro em decorrência do cargo/função desempenhado, salvo o pagamento de diárias ou reembolso de despesas de transporte e viagem no cumprimento das atividades da Fundação.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Diretor, além do pagamento de diárias ou reembolso de despesas de transporte e viagem no cumprimento das atividades da Fundação, nos termos da legislação vigente, poderá ser remunerado, desde que exerça as atribuições próprias de gestão executiva da Fundação, obedecendo à legislação vigente que a possibilite, bem como a regulamentação própria para esta finalidade, aprovada pelo Conselho Curador da Fundação.

**Art. 14** Os membros dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação do Estatuto ou da lei.

Parágrafo único. Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se a posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

**Art. 15** É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Curador e Diretor, limitado a  $\frac{1}{3}$  (um terço) do número de integrantes do Conselho Diretor.

Parágrafo único. Os dirigentes da fundação serão responsabilizados por atos ilícitos que, nessa condição, praticarem com dolo, prejudicando a terceiros ou à própria Fundação.

**Art. 16** O Conselho Curador é órgão superior de governança, composto por membros do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG e por representantes da sociedade civil, nos termos estabelecidos neste Estatuto.

**Art. 17** O Conselho Diretor, nomeado pelo Conselho Curador, é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira da FAPIFMG, cabendo-lhe executar as políticas institucionais definidas e assegurar a implementação eficaz dos projetos e atividades da fundação.

**Art. 18** O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e três suplentes, incumbindo-lhe fiscalizar a gestão financeira e contábil da FAPIFMG, com vistas a garantir a conformidade legal, a transparência dos atos administrativos e a adequada prestação de contas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CONSELHO CURADOR**

**Art. 19** O Conselho Curador da FAPIFMG, órgão superior de deliberação da entidade, atua como órgão de governança, supervisão e orientação estratégica da fundação, proporcionando equilíbrio entre as necessidades do IFMG, da fundação e as demandas externas, ao mesmo tempo em que assegura a conformidade legal e o bom uso dos recursos.

**Art. 20** O Conselho Curador é constituído por integrantes escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e identificadas com a finalidade da Fundação, sendo presidido pelo Reitor, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão.

**Art. 21** O Conselho Curador é composto por 6 (seis) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, com a seguinte composição: o Reitor do IFMG e 5 (cinco)

membros titulares, servidores efetivos e/ou aposentados, discentes, egressos e comunidade externa, assim distribuídos:

- a) 2 (dois) escolhidos dentre os Pró-Reitores, pelo Reitor, devendo ser referendados pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Minas Gerais.
- b) 2 (dois) escolhidos dentre os Diretores-Gerais dos *Campi*, por meio de deliberação do Colégio de Dirigentes do IFMG, devendo ser referendados pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Minas Gerais.
- c) 1 (um) representante de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com o IFMG, indicado pelo Reitor, devendo ser referendado pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Minas Gerais.

**Art. 22** Quanto ao exercício das funções no Conselho Curador:

**§ 1º** O mandato dos membros do Conselho Curador será de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de posse dos membros.

**§ 2º** Exceta-se ao disposto no parágrafo anterior o Reitor do Instituto Federal de Minas Gerais, pois seu mandato no Conselho Curador será coincidente com o respectivo mandato perante a instituição.

**§ 3º** É permitida uma única recondução ao cargo de conselheiro, não se aplicando tal vedação para atuação em outro conselho da fundação.

I. Caso o membro de qualquer um dos Conselhos seja empossado para realizar a complementação de mandato de cargo vago (mandato tampão) nos dois últimos anos restantes para finalização do mandato, tal condição não será considerada como um mandato que seja impeditivo à recondução.

**§ 4º** Os conselheiros suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas faltas ou impedimentos eventuais, cabendo-lhes, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

**§ 5º** O Vice-Presidente do Conselho Curador será escolhido entre seus pares e substituirá o Presidente em caso de ausência ou impedimento.

**§ 6º** É vedado integrar o Conselho Curador a pessoa que:

- I. Se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90.
- II. For dirigente de partido político e titular de mandato eletivo de qualquer ente da

federação, ainda que licenciado, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

III. Tiver relação de parentesco em linha reta ou colateral até 3º grau com integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.

**§ 7º** Ocorrendo vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**§ 8º** Os novos integrantes do Conselho Curador serão nomeados no mínimo 90 (noventa) dias antes da expiração dos mandatos em curso.

**§ 9º** Perderá o mandato o integrante do Conselho Curador que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, procedendo-se à sua substituição na forma prevista nos §§ 7º e 8º.

**§ 10** A destituição de qualquer membro do Conselho Curador poderá ocorrer, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 23** Compete ao Conselho Curador:

- I. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o Plano de Atividades elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente o Conselho Fiscal.
- II. Examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal.
- III. Aprovar Planos e Projetos anuais, garantindo a viabilidade e a relevância das ações.
- IV. Indicar, por meio de seu presidente, e empossar os membros do Conselho Diretor, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.
- V. Deliberar sobre a destituição de seus membros.
- VI. Destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação.
- VII. Pronunciar-se sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos.
- VIII. Deliberar sobre propostas de empréstimos e financiamentos.
- IX. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, arrendamento, oneração ou gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal.

X. Deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;

XI. Apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o parágrafo único do Artigo 12 (filiais);

XII. Aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações, observada a legislação e o estatuto vigentes;

XIII. Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos;

XIV. Deliberar, em conjunto com o Conselho Diretor, sobre os seguintes temas:

a) reformas estatutárias;

b) extinção da Fundação;

c) aceitação de doações e legados com encargo;

d) contratação de empréstimos e financiamentos;

e) movimentações financeiras com significativo impacto;

f) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades. (cf. art. 9º, §1º, I - IV retro);

g) alienação, oneração ou permuta de bens móveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades. (cf. art. 9º, §1º, I - V retro);

XV. Contratar a realização de auditoria para aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade.

XVI. Convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor.

XVII. Fixar a remuneração dos membros do Conselho Diretor, respeitados os parâmetros legais e de mercado, registrando em ata e comunicando ao Ministério Público (cf. art. 12, §2º, alínea “a” da Lei nº 9.532/97).

XVIII. Resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

XIX. Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes e salários, vantagens e outras compensações.

**Art. 24** O Conselho Curador se reunirá, de forma ordinária, duas vezes ao ano, uma vez em cada semestre, para:

I. Deliberar sobre a alocação orçamentária da FAPIFMG.

II. Definir as políticas e estratégias institucionais a serem implementadas no ano seguinte, ouvido o Conselho Diretor.

III. Aprovar Planos e Projetos anuais, garantindo a viabilidade e a relevância das ações.

IV. Examinar o relatório de atividades e aprovar a prestação de contas do exercício

encerrado, após o parecer do Conselho Fiscal.

V. Eleger os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, quando for o caso.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 25** O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mediante correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento e especificação da pauta a ser tratada, por:

I. Seu Presidente.

II. 1/3 de seus integrantes.

III. A maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal.

Art. 26 São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

I. Convocar e presidir o Conselho Curador.

II. Fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da Fundação.

**Art. 27** As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento e especificação da pauta a ser tratada.

**Art. 28** As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes, observado o quórum de instalação.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 29** O Conselho Diretor é órgão de administração e execução, e será constituído por 3 (três) membros, servidores efetivos e/ou aposentados do Instituto Federal de Minas Gerais, indicados e empossados pelo Conselho Curador, assim composto:

I. Diretor-Presidente.

II. Diretor Administrativo, Financeiro e Logística.

III. Diretor de Projetos.

**§ 1º** O Diretor-Presidente é o Presidente da Fundação.

**§ 2º** Os integrantes do Conselho Diretor serão nomeados e empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

**§ 3º** É vedado integrar o Conselho Diretor a pessoa que:

I. Se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90.

II. For dirigente de partido político e de titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciada desses cargos ou funções, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

III. Tiver relação de parentesco em linha reta ou colateral até 3º grau com integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.

**§ 4º** Em caso de vacância no Conselho Diretor, o presidente do Conselho Curador terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato, devendo ser empossado pelo Conselho Curador.

**§ 5º** Caberá ao Diretor Administrativo, Financeiro e Logística substituir o Diretor-Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar nova indicação de que trata o § 4º, em caso de vacância.

**§ 6º** Perderá o mandato o integrante do Conselho Diretor que faltar, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no § 5º.

**§ 7º** Para os membros do Conselho Diretor que assumirem seus mandatos para realizar a complementação de mandato de cargo vago (mandato tampão) nos dois últimos anos restantes para finalização do mandato, estes poderão ser nomeados para um novo mandato completo, acrescido de uma recondução.

**§ 8º** A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor poderá ocorrer, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 30** O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor-Presidente,

pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal.

**§ 1º** As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho Diretor serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento e especificação da pauta a ser tratada.

**§ 2º** O Conselho Diretor reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mediante correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento e especificação da pauta a ser tratada.

**§ 3º** As reuniões do Conselho Diretor instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, metade de seus integrantes e as decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

**Art. 31** É de competência exclusiva do Conselho Diretor:

- I. Representar a Fundação, em juízo ou fora dele, por intermédio de seu Presidente.
- II. Participar das negociações e tratativas para celebração de contratos, convênios e parcerias com qualquer entidade de direito público ou privado.
- III. Elaborar o orçamento anual a ser submetido à aprovação do Conselho Curador.
- IV. Elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação.
- V. Apresentar a prestação de contas para aprovação do Conselho Curador, após parecer do Conselho Fiscal.
- VI. Apresentar ao Ministério Público, conforme legislação vigente e sempre que solicitado, as prestações de contas e balanços, bem como relatório de atividades e outros documentos exigidos.
- VII. Elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador.
- IX. Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador, se necessário.
- X. Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o Relatório Anual de Atividades e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade.
- XI. Elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo-a à aprovação do Conselho

Curador.

XII. Interagir com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

XIII. Elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício.

XIV. Propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 12 (filiais).

XV. Propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições.

XV. Propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal.

XVII. Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação.

XVIII. Supervisionar a execução das atividades desenvolvidas e apoiadas pela Fundação, em conformidade com as finalidades da mesma e com a legislação vigente.

XIX. Convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal.

**Art. 32** Compete ao Conselho Diretor deliberar em conjunto com o Conselho Curador sobre os seguintes temas:

I. Reformas estatutárias.

II. Extinção da Fundação.

III. Aceitação de doações e legados com encargo.

IV. Contratação de empréstimos e financiamentos.

V. Movimentações financeiras com significativo impacto.

VI. Alienação, oneração ou permuta de bens imóveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

VII. Alienação de bens móveis de expressivo valor para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

**Art. 33** Compete ao Diretor-Presidente:

I. Representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, onde se fizer necessário, com amplos poderes para a efetivação de suas funções estatutárias.

- II. Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação.
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regulamentos internos.
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor.
- V. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, Financeiro e Logística, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação.
- VI. Assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da Fundação, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Curador.
- VII. Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação.
- VIII. Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação.
- IX. Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o Relatório Anual de Atividades e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.
- X. Decidir sobre questões extraordinárias e urgentes, ad referendum do Conselho Curador.
- XI. Submeter a referendo do Conselho Curador a contratação de empréstimos e financiamentos.
- XII. Representar a Fundação perante pessoas jurídicas de direito público e privado, inclusive perante bancos e demais instituições financeiras, com amplos poderes para a efetivação de suas funções estatutárias.

## **DO DIRETOR ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E LOGÍSTICA**

**Art. 34.** Compete ao Diretor Administrativo, Financeiro e Logística:

- I. Colaborar com o Diretor-Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.
- II. Assumir o mandato do Diretor-Presidente, em caso de vacância, até a realização de nova indicação, nos termos do art. 29, § 5º.
- III. Elaborar, em conjunto com o Diretor-Presidente, o Relatório Anual de Atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação.
- IV. Participar da elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.
- V. Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação.
- VI. Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação.

VII. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação.

VIII. Dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação.

IX. Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação.

X. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

XI. Supervisionar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo a escrituração em dia.

XII. Supervisionar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação.

XIII. Dirigir, acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil.

XIV. Apresentar demonstração dos resultados contábil e financeiro parciais, e relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

XV. Apresentar o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal, quando necessário.

XVI. Elaborar e apresentar o Relatório Anual de Atividades e de prestação de contas ao Conselho Fiscal.

XVII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Conselho Diretor, para posterior apreciação do Conselho Curador.

XVIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas.

XIX. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data de emissão, todos os documentos relativos à tesouraria e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

XX. Fomentar e apoiar o processo de compras de bens e serviços para a fundação e para os projetos por ela gerenciados.

XXI. Assegurar que as compras sejam realizadas de acordo com as políticas e normas estabelecidas pela legislação vigente, fornecendo celeridade e transparência aos processos executados.

XXII. Planejar, supervisionar e executar tarefas administrativas e operacionais referentes aos processos de aquisição de bens e serviços, como a elaboração de artefatos de compras, o processamento de pedidos, a comunicação com fornecedores e a manutenção dos registros de compras.

XXIII. Manter a escrituração contábil regular, registrando as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

XXIV. Apresentar certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**Art. 35.** Compete ao Diretor de Projetos:

- I. Gerenciar e monitorar os projetos desenvolvidos pela fundação.
- II. Atuar como ponto de contato principal entre a fundação e as partes interessadas nos projetos (stakeholders), garantindo que os objetivos sejam alcançados dentro do prazo e orçamento estabelecidos.
- III. Promover o desenvolvimento e a gestão de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação apoiados pela FAPIFMG, em parceria com o IFMG e outras instituições.
- IV. Identificar e captar recursos financeiros por meio de editais, convênios, parcerias e outras fontes externas.
- V. Fornecer suporte técnico e administrativo para a execução de projetos, garantindo conformidade com os requisitos legais e contratuais.
- VI. Coordenar a oferta de serviços especializados que ampliem o impacto da FAPIFMG em sua área de atuação.
- VII. Promover e coordenar a oferta de cursos de capacitação e desenvolvimento profissional, visando à atualização e qualificação de servidores, empreendedores e outros atores, com ênfase nas áreas de inovação, tecnologia e empreendedorismo.
- VIII. Manter diálogo com pesquisadores, parceiros e agências de fomento, promovendo a integração de interesses e o fortalecimento das ações institucionais.

**Art. 36.** É facultado aos Diretores, mediante autorização do Diretor-Presidente, delegar as competências que lhes são atribuídas. A delegação de competências por parte do Diretor-Presidente, por sua vez, dependerá de prévia autorização do Presidente do Conselho Curador.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 37.** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, indicados pelo Conselho Curador e empossados pelo Conselho Curador, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, e possuindo a seguinte composição:

- I. 1 (um) membro com vínculo ao IFMG, que tenha experiência com as atividades administrativas em uma das áreas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.
- II - 1 (um) membro com experiência administrativa e formação em uma das áreas;

Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Linguística, Letras e Artes, Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas com vínculo ao IFMG;

III - 1 (um) Membro com vínculo ao IFMG com formação em uma das áreas; Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas, para uma análise técnica das finanças e da contabilidade da FAPIFMG;

**§ 1º** Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

**§ 2º** Para os membros do Conselho Fiscal que assumirem seus mandatos para realizarem a complementação de mandato de cargo vago (mandato-tampão) nos dois últimos anos restantes para a finalização do mandato, estes poderão ser nomeados para um novo mandato completo, acrescido de uma recondução.

**§ 3º** É vedado integrar o Conselho Fiscal a pessoa que:

- I. Se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;
- II. For dirigente de partido político e de titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados desses cargos ou funções, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- III. Tiver relação de parentesco em linha reta ou colateral até 3º grau com integrantes dos Conselhos Curador e Diretor, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.

**Art. 38.** O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

**Art. 39.** Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador indicará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o novo suplente para completar o tempo de mandato do substituído, e o Conselho Curador dará a posse.

**Art. 40.** O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.

**§ 1º** As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença de, no mínimo,

metade dos seus integrantes titulares, ou substituídos pelos suplentes, e as decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

**§ 2º** As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento e especificação da pauta a ser tratada.

**§ 3º** O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mediante correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento e especificação da pauta a ser tratada.

**Art. 41.** Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, procedendo à sua substituição na forma prevista no art. 38.

**Art. 42.** Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade.

II. Examinar o balancete apresentado pelo Conselho Diretor, opinando a respeito.

III. Apreciar os relatórios, balanços e inventário que acompanham o Relatório Anual de Atividades do Conselho Diretor.

IV Emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais do Relatório Anual de Atividades, apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da elaboração.

V. Emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação.

VI. Convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor.

VII. Requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se estão conformes a este estatuto e revestidos das formalidades legais.

VIII. Propor, ao Conselho Curador, a contratação de auditoria externa e independente, quando necessário.

IX. Denunciar a existência de irregularidades no Conselho Curador.

**Parágrafo único.** É vedada aos membros do Conselho Fiscal a participação nos demais órgãos da Fundação.

## **CAPÍTULO IX**

## **DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**Art. 43.** A Fundação implantará Programa de Integridade consistente na adoção de um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados no âmbito da atuação institucional.

Parágrafo único. O Programa de Integridade deve ser implantado com a observância dos seguintes princípios e diretrizes:

- I. o estabelecimento de mecanismos que garantam a sua transparência, efetividade, publicidade e eficácia em todos os âmbitos de atuação;
- II. a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios e vantagens indevidos;
- III. o alinhamento do Programa de Integridade ao planejamento estratégico e aos objetivos fundacionais;
- VI. atuação preventiva para evitar a prática de atos ilícitos na gestão institucional;
- V. adoção de programas de capacitação e treinamento periódico voltados aos funcionários e dirigentes fundacionais, de modo a garantir a eficiência na execução das atividades fundacionais;
- VI. estímulos aos comportamentos que criam e sustentam o Programa de Integridade, com o combate efetivo aos comportamentos que afrontem as normas éticas e o regramento interno institucional;
- VII. monitoramento do desempenho do Programa de Integridade, com a devida publicação dos respectivos relatórios para fins de controle social.

## **CAPÍTULO X**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL E REGIME FINANCEIRO**

**Art. 44.** O exercício financeiro da FAPIFMG coincidirá com o ano civil.

**Art. 45.** O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I. Estimativa de Receita, discriminada por verbas;
- II. Discriminação analítica das despesas.

**Art. 46.** A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

**§ 1º** A prestação de contas anual conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I. Relatório circunstanciado de atividades;

II. Balanço patrimonial;

III. Demonstração de resultados do exercício;

IV. Demonstração do fluxo de caixa;

V. Demonstração de mutações do patrimônio;

VI. Notas explicativas;

VII. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VIII. Parecer do Conselho Fiscal.

IX. Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

**§ 2º** Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

**§ 3º** A Fundação deverá apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 47** No caso de programas cuja execução exceda a um exercício financeiro, serão consignadas, obrigatoriamente, verbas necessárias para suprir as despesas com seu prosseguimento nos exercícios seguintes, de acordo com o respectivo cronograma.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

**Art. 48.** O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

I a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus

Conselhos Curador e Diretor, conduzida pelo Presidente do Conselho Curador e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

- II. a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III. seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

**Parágrafo único.** A análise e aprovação da alteração estatutária pelo Ministério Público requer o encaminhamento da ata de reunião conjunta, bem como da respectiva lista de presença e dos documentos comprobatórios de convocação dos membros aptos a deliberar. Além disso, a comunicação de eventual alteração ao IFMG é obrigatória, para fins de referendar as alterações, na forma do art. 1º, da Portaria Interministerial (MEC e MCT) nº 3.185, de 14 de setembro de 2004.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO**

**Art. 49.** A Fundação, nos termos do art. 69 do Código Civil, extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do Conselho Curador, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:

- I. Quando constatada a inviabilidade técnica, administrativa ou financeira de manutenção de suas atividades.
- II. Tornar-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação.

**Art. 50.** A extinção da Fundação poderá operar-se administrativa ou judicialmente.

**§ 1º** Encerrado o processo de extinção, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para o Instituto Federal de Minas Gerais, que é uma entidade pública, ou, caso não seja possível, para instituição congênere que esteja em conformidade com o Marco Regulatório do Terceiro Setor e que possua a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) nos termos da Lei Complementar nº 187/2021, conforme deliberação do Conselho Curador, Conselho Diretor e aprovação do Ministério Público.

**§ 2º** O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 51.** Os administradores da FAPIFMG serão brasileiros, idôneos e possuidores de qualificação para os respectivos cargos.

**Art. 52.** O corpo de empregados da Fundação será admitido mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

**Art. 53.** O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá indicar a contratação, às expensas desta, de serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

**Art. 54** .Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos Conselhos da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições em que tal direito se reconheça aos integrantes da estrutura da Fundação. Parágrafo único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

**Art. 55.** Todos os conselhos desta fundação poderão realizar suas reuniões por meio eletrônico, inclusive para os fins do disposto no art. 59 do Código Civil, devendo ser respeitados os direitos de participação e de manifestação.

**Parágrafo único.** As reuniões deverão ser reduzidas a termo, por meio das competentes atas, que poderão ser firmadas por meio digital e assinadas por meio eletrônico que garanta sua integridade e autenticidade.

**Art. 56.** As reuniões dos órgãos da Fundação serão devidamente atermadas, sendo as respectivas atas submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Quando a deliberação contida na ata produzir efeito perante terceiros, esta deverá ser devidamente registrada (ou averbada), conforme o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 57.** A Fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

**Art. 58.** A Fundação poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha

da maioria do Conselho Curador.

**Art. 59.** Para os fins do que dispõe este Estatuto, entende-se por desenvolvimento institucional de programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e demais ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional - PDI, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

**Art. 60.** A FAPIFMG não distribuirá eventuais excedentes operacionais sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 61.** A FAPIFMG não poderá:

I. Contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

a) servidor das IFES e demais ICTs que atue na direção das respectivas fundações;

b) ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas;

II. Contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a) seu dirigente;

b) servidor das IFES e demais ICTs;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das IFES e demais ICTs por elas apoiadas.

**Art. 62.** Os casos omissos e não previstos neste estatuto serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente e aprovados pelo Conselho Curador.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 15 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Presidente do Conselho Superior**, em 22/09/2025, às 19:05, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2460422** e o código CRC **CBDAD1B8**.